



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.326/2017.

Autor. Vereador Júlio César de Barros.

Dispõe acerca da afixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Macaé deverão fixar, em local visível e de fácil acesso, placa com o número do Conselho Tutelar da respectiva circunscrição.

Parágrafo único. Havendo mudança do número de telefone do conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar as placas.

Art. 2º A placa de que trata o artigo 1º desta Lei deverá possuir:

I – dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;

II – ser legível, com caracteres compatíveis;

III – ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação para fixar as placas informativas.

Art. 4º O descumprimento desta Lei, por parte de estabelecimento de ensino privado, acarretará multa equivalente a 50 (cinquenta) URM por dia.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de Fevereiro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR  
PREFEITO

Publicação	<i>Aluízio dos Santos Junior</i>
Edição N.º	4053
Data	16/02/17 por <i>Jo</i>
	<i>Junior Junior - 27.405</i>